

Estabelece os procedimentos a serem realizados pelo INCRA para promover a gestão da certificação de imóveis rurais.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e pelo artigo 128, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o parágrafo 5º do artigo 176 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, incluído pela Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que atribui ao INCRA a responsabilidade de certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio;

Considerando o disposto no art. 15, inciso XVI, do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, bem como o art. 68 e inciso XIV do art. 128, do Regimento Interno do INCRA, que atribui ao Diretor e a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária a responsabilidade de expedir ato normativo para tratar da gestão da certificação;

Considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos técnicos a serem adotados pelo Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento e pelos Comitês Regionais de Certificação na gestão da certificação de imóveis rurais; e

Considerando a implantação do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) que trará nova dinâmica ao processo de certificação de imóveis rurais, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais** com o propósito de padronizar os critérios técnicos e os procedimentos administrativos nas ações de certificação de imóveis rurais.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento.

Art. 3º Esta Norma de Execução entrará em vigor no dia 23 de novembro de 2013.

RICHARD MARTINS TORSIANO